



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

**CONTRATO 003/2019 DISPENSA Nº 001/2019**

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato por seu presidente, **Senhor JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**, e como CONTRATADA a empresa **LIFTER ELEVADORES EIRELI - ME**, com sede na rua Gilberto Candeia, nº 512, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.985.222/0001-40, representada por seu sócio **MAURICIO DAL CORSO**, inscrito no CPF. Nº 702.225.840-68, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de serviço de manutenção preventiva mensal em um elevador de passageiros, elétrico, fabricado conforme as normas – ABNT (NM207), com capacidade para 10 passageiros ou 750 Kg e com três paradas de acordo com a dispensa de licitação 001/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro:** O valor do serviço contratado é de R\$ 4.211,28 (quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 350,94 (trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado até o décimo dia de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro:** Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro pelo índice IGPM.

**Parágrafo Quinto:** Fica acordado que os valores relativos às “chamadas extras”, ora descritas na Cláusula Quinta, (d), bem como os valores devidos a título de peças de reposição utilizadas na manutenção do referido elevador, serão cobradas juntamente com a mensalidade.

**Parágrafo Sexto:** No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, é pelo período

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, através de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:**

- Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2217 - Atividade Legislativa
- Elemento: 333903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Efetuar vistoria mensal nos equipamentos relacionados.
- b) Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de Manutenção Preventiva no(s): relês, chaves, contatoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do(s) equipamento(s).
- c) Utilizar pessoal próprio devidamente qualificado para realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, os quais comparecerão à sede da CONTRATANTE devidamente uniformizados, com identificação da empresa CONTRATADA, para o fim de manter os padrões de segurança da CONTRATANTE.
- d) Atender todos chamados de manutenção decorrentes à problemas gerados por defeito do equipamento, e até 02 chamados emergenciais mensais gratuitos, decorrentes de mau uso, problemas na rede elétrica ou vandalismo. Regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando segundo o critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento em horários normais de trabalho. Em casos de passageiros presos ou chamadas de emergência (caso de pane), o plantão será de 24 horas. Caso hajam chamadas extras, além das 02 chamadas já inclusas, será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por cada chamada, independente do horário.
- e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.
- f) Executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

funcionamento. Caso a manutenção preventiva exija alteração ou troca de alguma peça, deverá ser repassado um orçamento à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, do valor de tais peças, incumbindo à CONTRATANTE a aquisição de tais peças ou aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, sendo ônus seu e responsabilidade sua a não realização da alteração postulada pela CONTRATADA. Telefones para contato: (54) 3201-1522/ (54) 99166-1762.

- g) Apresentar relatório bimensal, quando solicitado, dos serviços, atendimentos, peças repostas/alteradas e outros, à CONTRATANTE, no prazo de 72 horas após a solicitação.
- h) Conceder garantia legal aos serviços prestados, sendo o retrabalho seu total ônus, devendo arcar, até mesmo, com as peças para reposição neste caso.
- i) Prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.
- j) Fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados.
- k) Manter em seu estabelecimento ou em seu plantão de emergência, serviços de atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, os quais serão reembolsados pela CONTRATANTE juntamente com o pagamento da mensalidade dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192/85).
- c) Impedir o contato de terceiros com a casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações (NBR 7192/85).
- d) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- e) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do equipamento.
- f) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto no item 2.2 do Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 05/2018.

O acompanhamento dos serviços será realizado pela arquiteta autora do projeto e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega dos bens.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços é exercida de forma irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, 01 de Fevereiro de 2019.

  
**JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente

**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADA**


**LIFTER ELEVADORES EIRELI - ME**

  
**Alberto Vinicius Petry**

Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

  
RG. 2553/4007-2

  
1090432863

   
"Doe vida: doe sangue, doe órgãos".